

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

CONTRATO Nº 020/2026

Termo de Contrato nº 020/2026, originário da PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços nº 001/2024 do Pregão Eletrônico nº 009/2024, para fornecimento de medicamentos elencados no grupo de injetáveis, soluções parenterais e psicotrópicos, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP** conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06, sediada à Rua A, S/Nº., Fazenda Malícia, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. **José Cicero Couto Neto**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 01.633.850-25, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Bahia, CEP 40.300-160, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 145/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, do Pregão Eletrônico nº 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, aquisição de medicamentos elencados no grupo de injetáveis, soluções parenterais e psicotrópicos para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

GRUPO 01 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E SOLUÇÕES PARENTERAIS							
Item	Código	Nome	Marca	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	268374	Aciclovir sódico 250 mg - pó para solução injetável	UNIAO QUIMICA	Frasco/Ampola	40	8,00	320,00
2	271687	Acido ascorbico 100 mg/ml injetável	HYPOFARMA	Ampola de 5 ML	1900	0,90	1.710,00
3	327566	Ácido tranexamico de 50 mg	BLAU	Ampola de 5 ML	1000	4,80	4.800,00
4	278281	Adenosina 3 mg/ml solução injetável	HIPOLABOR	Ampola de 2 ml	800	12,00	9.600,00
5	268381	Amicacina sulfato de 250mg	TEUTO	Ampola de 2 ML	170	4,50	765,00
6	292402	Aminofilina 24mg/ ml injetável	FARMACE	Ampola 10 ML	800	4,40	3.520,00
7	271710	Amiodarona cloridrato 50 mg/ ml - solução injetável	HIPOLABOR	Ampola de 3 ML	800	2,50	2.000,00
8	268207	Ampicilina 1g/ 5 ml	BLAU	Frasco/Ampola	800	2,90	2.320,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

9	442727	Ampicilina 500mg	TEUTO	Frasco/Ampola	800	4,20	3.360,00
10	268214	Atropina sulfato 0,25 mg/ml - solução injetável	FARMACE	Ampola de 1 ML	650	0,85	552,50
11	270612	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui - pó para suspensão injetável	EUROFARMA	Frasco/Ampola	1900	5,70	10.830,00
12	270613	Benzilpenicilina benzatina 600.000 ui - pó para suspensão injetável	EUROFARMA	Frasco/Ampola	800	6,70	5.360,00
13	270616	Benzilpenicilina potássica 5.000.000 ui - pó para solução injetável	EUROFARMA	Frasco/Ampola	80	8,80	704,00
14	269958	Bromoprida de 5 mg	HIPOLABOR	Ampola de 2 ML	1400	1,60	2.240,00
15	270621	Bultibrometo de escopolamina + dipirona inj	HYPOFARMA	Ampola de 5 ML	1900	1,90	3.610,00
16	267282	Bultibrometo de escopolamina de 10 mg inj	HIPOLABOR	Ampola de 1 ML	650	1,05	682,50
17	339846	Cefepima 1 gr solução injetável	ABL	Frasco/Ampola	800	8,80	7.040,00
18	460699	Cefalotina sódica pó para solução injetável de 1g/ml	BLAU	Frasco/Ampola	1000	4,40	4.400,00
19	442703	Ceftriaxona sódica pó 500 mg solução injetável	EUROFARMA	Frasco/Ampola	1000	4,50	4.500,00
20	442701	Ceftriaxona 1g - pó para solução injetável im	EUROFARMA	Frasco/Ampola	1900	2,90	5.510,00
21	450890	Ceftriaxona sódica concentrada 1g - pó para solução injetável + diluente IV	EUROFARMA	Frasco/Ampola	1900	4,65	8.835,00
22	442693	Cefazolina 1 gr solução injetável	ABL	Frasco/Ampola	1100	4,58	5.038,00
23	448844	Cetoprofeno po p/ sol injetável iv 100 mg	CRISTALIA	Frasco/Ampola	1900	3,66	6.954,00
24	448845	Cetoprofeno 50 mg solução injetável Im	CRISTALIA	Ampola de 2 ML	1900	1,60	3.040,00
25	340167	Cimetidina 150 mg	TEUTO	Ampola de 2 ML	240	0,98	235,20
26	267632	Ciprofloxacino cloridrato de 500 mg	HYPOFARMA	Ampola 100 ML	1300	13,33	17.329,00
27	267631	Ciprofloxacino cloridrato 250 mg	HALEX ISTAR	Ampola 200 ML	800	24,03	19.224,00
28	292419	Clidamicina 300 mg	HYPOFARMA	Ampola de 2 ML	650	5,27	3.425,50
29	267161	Cloreto de potássio solução injetável 10 %	SAMTEC	Ampola 10 ML	160	0,87	139,20
30	267574	Cloreto de sódio 20% 10 ml	SAMTEC	Ampola 10 ML	160	0,44	70,40
31	272093	Polivitaminico (vitamina complexo b)	HYPOFARMA	Ampola de 2 ML	2000	0,99	1.980,00
32	292427	Dexametasona fosfato dissódico 4 mg/ml - solução injetável	EUROFARMA	Ampola 2.5 ML	2000	1,60	3.200,00
33	270999	Diclofenaco de sódio 25mg/ml injetável	UNIAO QUIMICA	Ampola de 3 ML	2000	0,90	1.800,00
34	272334	Dimenidrinato + piroxidina inj (B6) 50+50 mg injetável	TAKEDA	Ampola de 1 ML	950	5,00	4.750,00
35	276283	Deslanócido de 0,2 mg	UNIAO QUIMICA	Ampola de 1 ML	400	2,40	960,00
36	268252	Dipirona sódica 500 mg/ml - solução injetável	SANTISA	Ampola de 2 ML	4000	0,90	3.600,00
37	424713	Dobutamina Cloridrato de 50 mg/ml solução injetável	HYPOFARMA	Ampola 20 ML	120	6,35	762,00
38	268446	Dobutamina cloridrato 12,5 mg/ ml - solução injetável	HYPOFARMA	Ampola 10 ML	240	5,73	1.375,20
39	268960	Dopamina cloridrato 5 mg/ml - solução injetável	CRISTALIA	Ampola 10 ML	240	3,70	888,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

40	270846	Enantato de noretisterona + valerato de estradiol	EUROFARMA	Seringa de 1 ML	5000	11,40	57.000,00
41	448982	Enoxaparina 100 mg/ml solução injetável 1 seringa preenchida	SANOFI	Seringa de 1 ML	320	18,20	5.824,00
42	268255	Epinefrina cloridrato 1 mg/ml - solução injetável	HIPOLABOR	Ampola de 1 ML	650	1,05	682,50
43	277973	Ergometrina (maleato de metilergometrina de 0,2 mg)	UNIAO QUIMICA	Ampola de 1 ML	400	2,50	1.000,00
44	272198	Etilefrina, cloridrato 10mg/ml	UNIAO QUIMICA	Ampola de 1 ML	650	1,80	1.170,00
45	274573	Fenilefrina de 10 mg	CRISTALIA	Ampola de 1 ML	230	9,30	2.139,00
46	271950	Fentanila de 0,5 mg	CRISTALIA	Ampola de 2 ML	200	2,05	410,00
47	268510	Flumazenil 0,1 mg/ml - solução injetável	CRISTALIA	Ampola de 1 ML	230	6,90	1.587,00
48	267666	Furosemida 10 mg/ ml - solução injetável	HYPOFARMA	Ampola de 2 ML	1900	1,00	1.900,00
49	269761	Gentamicina 20mg / ml	FRESENIUS	Ampola de 1 ML	650	1,35	877,50
50	268256	Gentamicina 40 mg/ ml	SANTISA	Ampola de 2 ML	650	1,20	780,00
51	269759	Gentamicina 80 mg/ ml	SANTISA	Ampola de 2 ML	650	1,40	910,00
52	267540	Glicose 25% mg	SAMTEC	Ampola 10 ML	800	0,49	392,00
53	353564	Glicose 50% mg	SAMTEC	Ampola de 5 ML	800	1,13	904,00
54	268115	Hidralazina 20mg/ ml	CRISTALIA	Ampola de 1 ML	650	6,20	4.030,00
55	272796	Heparina sódica 5.000 ui - solução injetável	CRISTALIA	Ampola de 5 ML	400	18,06	7.224,00
56	270220	Hidrocortisona succinato sódico 100 mg - pó para solução injetável	BLAU	Frasco/Ampola	950	3,40	3.230,00
57	342134	Hidrocortisona succinato sódico 500 mg - pó para solução injetável	BLAU	Frasco/Ampola	950	5,30	5.035,00
58	271157	Insulina NPH 100 ui/ ml	NOVO NORDISK	Frasco de 10 ML	160	35,40	5.664,00
59	342258	Imipenem de 500 mg	ABL	Frasco/Ampola	80	20,60	1.648,00
60	271154	Insulina regular 100 ui/ml	NOVO NORDISK	Frasco de 10 ML	80	21,00	1.680,00
61	269843	Lidocaína cloridrato 2% - sem vaso construtor solução injetável	CRISTALIA	Frasco de 20 ML	1900	4,85	9.215,00
62	332985	Levofloxacino 5mg/ml 100 ml bolsa	CRISTALIA	Bolsa 100 ML	500	10,99	5.495,00
63	268076	Magnésio sulfato 10% (0,81 Meq/ ml mg ++) - solução injetável	SAMTEC	Ampola 10 ML	160	1,87	299,20
64	268075	Magnésio sulfato 50 % (4,05 Meq/ ml mg ++) - solução injetável	SAMTEC	Ampola 10 ML	160	6,40	1.024,00
65	268490	Imunoglobulina humana (maternam anti-rho (d) de 250 mginj	CSL	Ampola de 2 ML	100	436,90	43.690,00
66	267310	Metoclopramida cloridrato 5 mg/ ml - solução injetável	FARMACE	Ampola de 2 ML	1900	1,10	2.090,00
67	398702	Medroxiprogesterona de 150 mg suspensão injetável	PFIZER	Seringa de 1 ML	2400	9,99	23.976,00
68	268498	Metronidazol de 5 mg	HALEXISTAR	Frasco 100 ML	1300	5,40	7.020,00
69	268488	Meropenem 1gr solução injetável	ABL	Frasco/Ampola	800	16,99	13.592,00
70	272326	Naloxona cloridrato 0,4 mg/ml - solução injetável	CRISTALIA	Ampola de 1 ML	80	6,00	480,00
71	273457	Metilsulfato de neostigmina 0,5	UNIAO QUIMICA	Ampola de 1 ML	120	1,20	144,00
72	442584	Norepinefrina de 2 mg	HYPOFARMA	Ampola de 4 ML	80	2,50	200,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

73	268160	Omeprazol de 40 mg inj	BLAU	Frasco/Ampola	2000	7,31	14.620,00
74	268513	Oxacilina 500mg inj	BLAU	Frasco/Ampola	950	3,30	3.135,00
75	268277	Ocitocina 5 ui/ ml	UNIAO QUIMICA	Ampola de 1 ML	950	3,55	3.372,50
76	352314	Pantoprazol 40 mg injetável	CRISTALIA	Frasco/Ampola	1250	7,86	9.825,00
77	335112	Pentoxifilina de 20 mg	UNIAO QUIMICA	Ampola de 5 ML	40	4,90	196,00
78	275121	Piracetam de 200 mg	UCB	Ampola de 5 ML	80	5,74	459,20
79	267769	Prometazina cloridrato 25 mg / ml - solução injetável	CRISTALIA	Ampola de 2 ML	1900	2,60	4.940,00
80	272362	Protamina sulfato de 1% mg solução injetável	CELLERA	Ampola de 5 ML	230	3,40	782,00
81	267735	Ranitidina cloridrato 25 mg/ml - solução injetável	TEUTO	Ampola de 2 ML	1600	2,87	4.592,00
82	268533	Tenoxicam 40 mg	CRISTALIA	Frasco/Ampola	230	11,50	2.645,00
83	269818	Terbutalina 0,5 injetável	HIPOLABOR	Ampola de 1 ML	650	2,00	1.300,00
84	268540	Vancomicina de 500 mg	BLAU	Frasco/Ampola	80	5,20	416,00
85	292399	Vitamina k (fitomenadiona)	HYPOFARMA	Ampola de 1 ML	1200	1,75	2.100,00
Valor Total Estimado do Lote 01:							417.124,40

GRUPO 02 - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS

Item	Código Catmat	Nome	Marca	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
86	267512	Amitriptilina 25 mg	EMS	Comprimidos	48.000	0,08	3.840,00
87	276333	Amitriptilina 75 mg	EMS	Comprimidos	5.500	0,19	1.045,00
88	270140	Biperideno 2 mg	CRISTALIA	Comprimidos	28.000	0,26	7.280,00
89	271773	Bromazepam 3 mg	EMS	Comprimidos	13.800	0,10	1.380,00
90	392264	Carbamazepina xarope 20 mg/ml	U.QUIMICA	Frascos 100 ml	480	8,09	3.883,20
91	267618	Carbamazepina 200 mg	HIPOLABOR	Comprimidos	48.000	0,18	8.640,00
92	267617	Carbamazepina 400 mg	EMS	Comprimidos	28.000	0,38	10.640,00
93	267621	Carbonato de lítio 300 mg	BIOLAB	Comprimidos	38.000	0,20	7.600,00
94	267522	Clomipramina cloridrato 25 mg	EMS	Comprimidos	18.500	0,95	17.575,00
95	272903	Citalopram de 20 mg	TEUTO	Comprimidos	7.800	0,13	1.014,00
96	270120	Clonazepam solução oral 2,5mg/ml	HIPOLABOR	Frascos 20 ml	550	1,11	610,50
97	270119	Clonazepam 2 mg	EMS	Comprimidos	31.000	0,08	2.480,00
98	267638	Clorpromazina cloridrato 100 mg	SANOFI	Comprimidos	38.000	0,30	11.400,00
99	267635	Clorpromazina cloridrato 25 mg	SANOFI	Comprimidos	29.000	0,25	7.250,00
100	340207	Clorpromazina cloridrato 40 mg	SANOFI	Frascos 20 ml	140	6,15	861,00
101	268069	Clorpromazina cloridrato 5 mg/ml solução inj	CRISTALIA	Ampolas 5 ml	480	1,78	854,40
102	267195	Diazepam 5 mg	CRISTALIA	Comprimidos	48.000	0,09	4.320,00
103	267197	Diazepam 10 mg	CRISTALIA	Comprimidos	62.000	0,10	6.200,00
104	395147	Diazepam solução injetável 5mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	480	1,12	537,60
105	291770	Escitalopram de 10 mg	EUROFARMA	Comprimidos	28.000	0,12	3.360,00
106	267657	Fenitoina sódica, 100 mg	TEUTO	Comprimidos	28.000	0,15	4.200,00
107	267107	Fenitoina solução injetável 50 mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 5 ml	400	2,05	820,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

108	267660	Fenobarbital 100 mg	UNIAO QUIMICA	Comprimidos	48.000	0,12	5.760,00
109	300725	Fenobarbital sodico, solução injetável 100 mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	480	2,50	1.200,00
110	300723	Fenobarbital solução oral gotas 40 mg/ml	UNIAO QUIMICA	Frascos 20 ml	550	3,99	2.194,50
111	273009	Fluoxetina 20 mg	LEGRAND	Cápsulas	48.000	0,08	3.840,00
112	267670	Haloperidol 1 mg	JANSSEN	Comprimidos	23.000	0,16	3.680,00
113	267669	Haloperidol 5 mg	JANSSEN	Comprimidos	28.000	0,17	4.760,00
114	292195	Haloperidol solução oral 2mg/ml	CRISTALIA	Frascos 20 ml	400	3,61	1.444,00
115	292194	Haloperidol decanoato solução injetável 50mg/ ml	CRISTALIA	Ampolas 1 ml	1.200	5,00	6.000,00
116	292196	Haloperidol solução injetável 5mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 1 ml	480	1,65	792,00
117	268129	Levomepromazina 100 mg	SANOFI	Comprimidos	19.000	0,94	17.860,00
118	268128	Levomepromazina 25 mg	SANOFI	Comprimidos	9.500	0,48	4.560,00
119	268482	Midazolam 1 mg/ml injetável	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	240	5,00	1.200,00
120	304870	Morfina 1 mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 1 ml	480	2,10	1.008,00
121	304871	Morfina de 10 mg/ ml	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	320	3,50	1.120,00
122	271606	Nortriptina cloridrato de 25 mg	RANBAXY	Cápsulas	19.000	0,38	7.220,00
123	271610	Nortriptina cloridrato de 50 mg	RANBAXY	Cápsulas	19.000	0,80	15.200,00
124	271607	Nortriptina cloridrato de 75 mg	RANBAXY	Cápsulas	15.500	0,17	2.635,00
125	272329	Petidina de 50 mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	480	0,95	456,00
126	272839	Risperidona 1 mg	SANDOZ	Comprimidos	15.500	0,10	1.550,00
127	284105	Risperidona 3 mg	SANDOZ	Comprimidos	32.000	0,22	7.040,00
128	278261	Tiopental anestésico 1 g	CRISTALIA	Frasco/Ampola	7	30,00	210,00
129	272851	Topiramato de 100 mg	SANDOZ	Comprimidos	15.500	0,30	4.650,00
130	272850	Topiramato 50 mg	EMS	Comprimidos	7.800	0,16	1.248,00
131	309441	Tramadol 100 mg	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	800	2,60	2.080,00
132	292382	Tramadol 50 mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	600	2,60	1.560,00
133	328532	Valproato de sódio 57,624 mg/ml (equivalente a 50 mg de ácido valpróico/ ml) xarope	ABBOTT	Frascos 100 ml	600	5,50	3.300,00
134	328529	Valproato de sódio ou ácido valpróico comp 288 mg (equivalente a 250 mg de ác valpróico)	BIOLAB	Cápsulas	24.000	0,40	9.600,00
135	328530	Valproato de sódio ou ácido valpróico comp 576 mg (equivalente a 500 mg de ác valpróico)	BIOLAB	Cápsulas	38.000	0,95	36.100,00
136	272365	Sertralina Cloridrato de 50 mg	EUROFARMA	Comprimidos	4.000	0,18	720,00
137	390005	Quetiapina de 50 mg	EUROFARMA	Comprimidos	4.000	0,95	3.800,00
Preço Total Estimado do Lote 02:							258.578,20

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado, a Ata de Registro de Preços (prorrogação) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **30 de setembro de 2026**, com termo inicial a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 675.702,60 (Seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos)**, correspondente ao quantitativo total dos itens do LOTE 01 de R\$ 417.124,40 (Quatrocentos e dezessete mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos) e do LOTE 02 de R\$ 258.578,20 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos) constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas. As demais condições para pagamento encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste instrumento, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da Sr.^a **LISIA GIANE SANTOS DE SOUSA** (fiscal do contrato).

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2034	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	(CO3110) TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-621-0000	(CO3110) TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

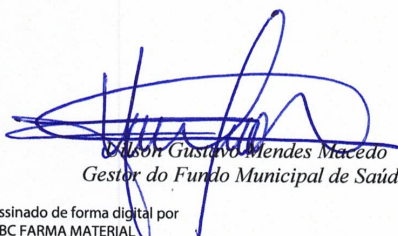
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 05 de janeiro de 2026

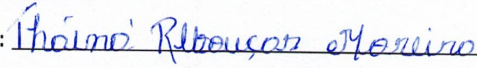

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

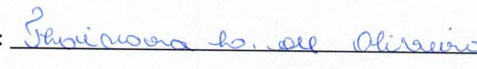
Assinado de forma digital por
ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR
LTDA:12769449000106
Dados: 2026.01.09 17:49:39
-03'00'

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ nº 12.769.449/0001-06
José Cicero Couto Neto
CPF nº 193.100.055-72

TESTEMUNHAS

Ass: 

CPF: 088.960.175-02

Ass: 

CPF: 067.347.885-80